A C Ó R D Ã O

TC-022510.989.20-5
Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Penápolis.
Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis e Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB
Responsável(is) pelo Órgão Concessor (à época): Célio José de Oliveira (Prefeito à época).
Responsável(is) pelo Órgão Concessor (atual): Carlos Henrique Rossi Catalani (Prefeito).
Responsável(is) pela(s) Entidade(s) à época: Jean Carlos do Nascimento[1] (ex-Presidente da Santa Casa), Vlademir Marangoni Filho[2] (ex-Presidente da Santa Casa), Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor Presidente da AHBB) e Renata Cristina Vidal[3] (Interventora-Presidente da Santa Casa).
Responsável(is) pela(s) Entidade(s) atual: Renata Cristina Vidal (Interventora-Presidente da Santa Casa, a partir de 15/04/2021).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2019.
Valor(es): R$ 4.318.856,18[4] (Fonte 01 – Municipal).
Advogado(s): Pela Prefeitura/Prefeito: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Mauro Cesar Cantareira Sabino (OAB/SP nº 300.466), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751) e outros // Pela Santa Casa: Arthur Bezerra de Souza Junior (OAB/SP nº 237.456), Larissa Rodrigues Buzzetti (OAB/SP nº 408.684), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Fábio Pinha Alonso (OAB/SP nº 423.023) e outros // Pela AHBB: Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022).

TC-022560.989.20-4
Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Penápolis.
Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis e Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB

---

[1]) Com procuração outorgada a Antonio Carlos Pinoti Affonso (médico) e a João Pedro Monteiro Pinotti Affonso, (empresário) – conf. procuração no ev. 44.5, no TC-022520.989.20.

[2]) A partir de 06/05/2019, com procuração outorgada a Antonio Carlos Pinoti Affonso (médico) e a João Pedro Monteiro Pinotti Affonso (empresário) – conf. procuração no ev. 131.5, no TC-022520.989.20.

[3]) Nomeada Interventora-Presidente por meio do Decreto nº 5195 de 29/03/2016, permanecendo na função até o dia 24/06/2019 com o fim da intervenção (Decreto nº 6155/19). Nomeada novamente como Interventor-Presidente no exercício de 2021 por meio do Decreto nº 6796 de 15/04/2021.

[4]) Este total bruto é composto por R$ 3.618.856,18 (Custeio) + R$ 700.000,00 (Custeio – Adiantamento). Em pese esse total, foi considerado (para fins de prestação de contas) um repasse efetivo de **R$ 3.737.504,71**, decorrente dos ajustes detalhados no laudo da Fiscalização.

Responsável(is) pelo Órgão Concessor (à época): Célio José de Oliveira (Prefeito à época).
Responsável(is) pelo Órgão Concessor (atual): Carlos Henrique Rossi Catalani (Prefeito).
Responsável(is) pela(s) Entidade(s) à época: Jean Carlos do Nascimento[5] (ex-Presidente da Santa Casa), Vlademir Marangoni Filho[6] (ex-Presidente da Santa Casa), Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor Presidente da AHBB) e Renata Cristina Vidal[7] (Interventora-Presidente da Santa Casa).
Responsável(is) pela(s) Entidade(s) atual: Renata Cristina Vidal (Interventora-Presidente da Santa Casa, a partir de 15/04/2021).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2019.
Valor(es): R$ 600.000,00.
Advogado(s): Pela Prefeitura/Prefeito: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Mauro Cesar Cantareira Sabino (OAB/SP nº 300.466), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751) e outros // Pela Santa Casa: Arthur Bezerra de Souza Junior (OAB/SP nº 237.456), Larissa Rodrigues Buzzetti (OAB/SP nº 408.684), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Fábio Pinha Alonso (OAB/SP nº 423.023) e outros // Pela AHBB: Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022).

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPASSES REALIZADOS COM LASTRO EM LEI, MAS SEM AMPARO EM INSTRUMENTO JURÍDICO COMPETENTE. AUSÊNCIA DE PLANO DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE METAS E INDICADORES. FALTA DE EMISSÃO DE PARECER DO ÓRGÃO CONCESSOR. PRESTAÇÃO PARCIAL DE CONTAS. UTILIZAÇÃO DE VERBAS PARA FIM DIVERSO DAQUELE FIXADO EM LEI. APURAÇÃO DE PAGAMENTOS DESACOMPANHADOS DE COMPROVANTES. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES À MUNICIPALIDADE. IRREGULARIDADE.

[5]) Com procuração outorgada a Antonio Carlos Pinoti Affonso (médico) e a João Pedro Monteiro Pinotti Affonso, (empresário) – conf. procuração no ev. 44.5, no TC-022520.989.20.

[6]) A partir de 06/05/2019, com procuração outorgada a Antonio Carlos Pinoti Affonso (médico) e a João Pedro Monteiro Pinotti Affonso (empresário) – conf. procuração no ev. 131.5, no TC-022520.989.20.

[7]) Nomeada Interventora-Presidente por meio do Decreto nº 5195 de 29/03/2016, permanecendo na função até o dia 24/06/2019 com o fim da intervenção (Decreto nº 6155/19). Nomeada novamente como Interventor-Presidente no exercício de 2021 por meio do Decreto nº 6796 de 15/04/2021.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 11 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas, alusiva ao numerário confiado pela Prefeitura de Penápolis à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis, com decorrente aplicação de multa aos responsáveis à época – Senhores Célio José de Oliveira (ex-Prefeito), Renata Cristina Vidal (Interventora-Presidente da Santa Casa à época), Jean Carlos do Nascimento (ex-Presidente da Santa Casa), Vlademir Marangoni Filho (ex-Presidente da Santa Casa) e Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor Presidente da AHBB) – no valor individual de 300 (trezentas) UFESPS, acionando-se, em consequência, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei.

Decidiu, outrossim, condenar a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis, na condição de destinatária desses repasses, a restituir, aos cofres municipais, a importância de R$ 687.564,68 (seiscentos e oitenta e sete mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), devidamente corrigida.

Determinou, ademais, ato contínuo à certificação do trânsito em julgado, a notificação pessoal dos responsáveis à época, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informem sobre a efetiva restituição dos valores ao erário, nas condições determinadas no aludido voto, ou, persistindo o débito, se havidas as providências para a instrumentalização das medidas judiciais cabíveis; ressaltando, de antemão, que a inércia injustificada poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no artigo 104 da citada Lei Orgânica.

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser

providenciado, o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de março de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator